

000521 JUL 97 17 10 19

PROTOCOLO GERAL



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° 023 de 18 de junho de 1997.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 05 / 08 / 1997
<i>Hélio Campos</i> Secretário

“Autoriza o Governo do Estado de Roraima a alienar um imóvel do patrimônio do Estado e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a alienar, por venda, o imóvel discriminado às folhas 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Processo nº 014.286/97-25.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 18 de junho de 1997.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

201
@
"N

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



NOME DO INTERESSADO	COD. 28850
NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO BRAGA.	
Documento Original REQUERIMENTO.	

NÚMERO
014286/95-25. /

ASSUNTO:
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL.

23.11.95.

MOVIMENTAÇÃO			
	DATA	DESTINO	
			DATA DESTINO
01	23.11.95	GAB-GOV.	31
02	24.12.95	DSG/SEAD	32
03	11.12.95	WCOPI 606P	33
04	13.12.95	DSG	34
05	14.12.95	SOP	35
06	19.12.95	WCOPI 606P	36
07	21.03.96	GAB/GOV	37
08	22.03.96	SEAD	38
09	22.03.96	GAB/SEAD	39
10	25.03.96	GAB/GOV.	40
11	26.04.96	PROGR	41
12	31.03.96	GAB/SEAD	42
13			43
14			44
15			45
16			46
17			47
18			48
19			49
20			50
21			51
22			52
23			53
24			54
25			55
26			56
27			57
28			58
29			59
30			60

22

32



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS

DIV. DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS/SEAD-RR
28850 23 NOV 09 06 53 014286-25

PROTOCOLO GERAL

Eu, **NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública federal, desde 01 de abril de 1980, lotada na Secretaria do Meio Ambiente Interior e Justiça, vem mui respeitosa-mente à presença de V.Excia expor o que segue:

1. Estou ocupando o imóvel residencial pertencente ao Governo de Roraima, sito a Travessa Arnaldo Brandão, casa 06, bairro de São Francisco, nesta cidade de Boa Vista;

2. Que o referido imóvel vem sendo ocupado desde 10 de dezembro de 1987, inicialmente em nome do meu conjugue, RAMAYANA MENEZES BRAGA, funcionário da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, sendo que posteriormente, em 01 de agosto de 1991, o termo de ocupação passou para o meu nome:

3. Que durante esse período, a taxa de ocupação vem sendo paga mensalmente, conforme rege as cláusulas contratuais;

4. Que não possuímos nenhum outro imóvel.

Diante do exposto, venho solicitar de V.Excia. que me seja cedido por alienação o imóvel acima referido.

Nestes termo,
Pede deferimento,

Boa Vista, 16 de Outubro de 1995

Neuza Maria Bezerra de Araújo Braga
NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO BRAGA

PROTOCOLO do Gabinete do Governador
Registrado nº 03
do Livro nº 03
Em 25 / 03 / 96

Protocolo / DCA/SEAD/RR

Reg. nº (•) Is nº 172

do livro nº 04

Em 23 / 11 / 95

Cyano
Responsável

Responsável
RAI / 207 / RR
RECEBIDO:
25 / 03 / 196
Luizi

A SEAD
para encaminhamento
da Comissão de Avaliação,
por vista 29/11/95
[Signature]
Sergio [Signature] Guerra
Chefe do Gab Civil-Interino

A.
LSP
Plataformas do imovf.
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



LOTACÃO P.C. DE ESTADO D. INTERIO BOA VISTA		MÊS AGOSTO/9	
NOME NEUZA MARIA VICEREA D. ANALDO BLAZZ		MATRÍCULA 13019-0	
CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO		BANCO 040	C/C 0000

PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENCIMENTO	92.878,26	INSSER	928,70
GRATIFIC. LOCALI	24.350,83	COUPEL DE PATR	6.468,78
IP. DE CAL. V	6.441,18	VALE TRANSPORT	5.572,00
ALAVIO FAMILIAR	674,18	OUTROS	9.951,78
TOTAL DE PROVENTOS 129.999,41		TOTAL DE DESCONTOS 22.922,26	
FGTS DEPOSITADO:		TOTAL LÍQUIDO: 107.077,15	
MENSAGEM SE NÃO TEM O SAÍDO, AJUSTE CALVANIA DA VIDA, DOB SANGUE.			



UF RR	SIGLA DA UPAD SEAD	REG. JURIDICO RJU	SITUAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PERMANENTE	UF RR	ABRIGADOR LOCAL SEI JUS
NOME DO SERVIDOR NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAUJO BRAGA					MATRÍCULA SIAPE 0710884
CATEGORIA/CARRERA AGENTE ADMINISTRATIVO				CLASSE A	NÍVEL/PADRÃO/NÍV III
DEP. SF 02	DEP. IR 02	IS (%) 04	CPF 112246852-87	BANCO 001	AGÊNCIA 0250-X
			CONTA CORRENTE 0000038252-3	MÊS PAGAMENTO JUN 1995	

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
R	VENCIMENTO		309,93
	ADIC. TEMPO SERVICO LEI 8112/90		12,39
	SALARIO FAMILIA		0,30
	GRAT. DE LOCALIDADE ESPECIAL		92,97
	ADIANT. GRATIF. NATALINA/ATIVO	001	455,58
	GRAT. ATIV. EXECUT. - GAE LD. 13/92		495,88
	AUXILIO PRE-ESCOLAR		66,00
D	ADIANT. REMUN. MP965/95 ART. 2 AT		283,24
	SIND DAS SECRETARIAS		3,09
	ALIENACAO DE IMOVEIS		71,63
	SINDSEP - RR		6,19
	COTA PARTE PRE-ESCOLAR		8,90
	CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL		107,85

BASE DE CÁLCULO DO TETO	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
*****	*****	*****1.433,05	*****491,90
BASE DE CÁLCULO DO IR	MARGEM CONSIGNÁVEL 30%	MARGEM CONSIGNÁVEL 70%	LÍQUIDO
*****	*****	*****	*****941,15

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO SERVIDOR

GOVERNO DO EX-TERRITORIO DE RORAIMA

UF SIGLA DA UFPAO UF UNIDADE DE EXERCÍCIO/LOCALIZAÇÃO

RR SEAD RR SEC EST DO INTERIOR/JUSTICA DE RR EM BV

NOME DO SERVIDOR MATRÍCULA SIAPES

NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAUJO BRAGA 0710694

BANCO AGÊNCIA BANCÁRIA CONTA CORRENTE

001 0250-X - BOA VISTA 0000038252-3

REG. AN SITUÇÃO DO SERVIDOR MATRÍCULA DE ORIGEM NÚMERO DO PIS/PASEP MÊS/ANO DE PAGAMENTO

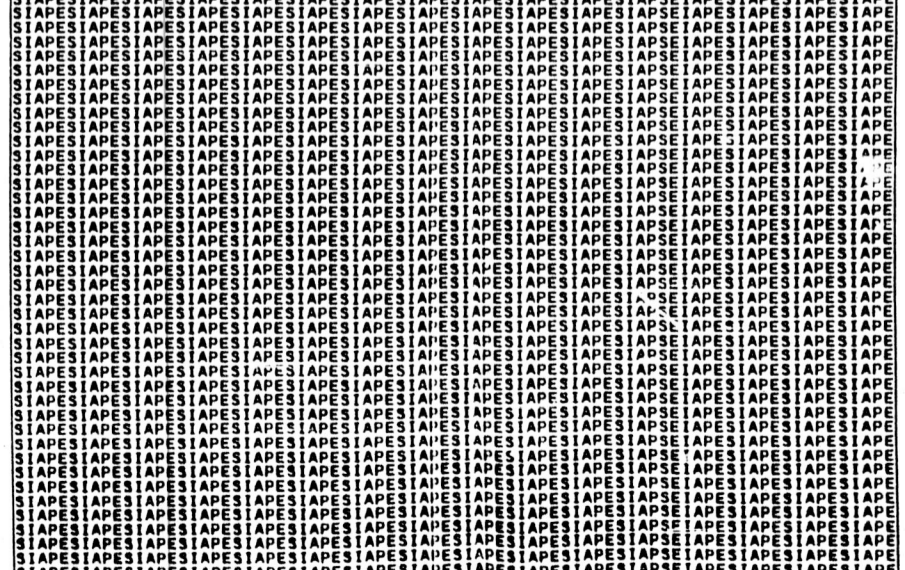
RJU ATIVO PERMANENTE 00013619 10833897451 JUN 1995

LOCALIDADE BAIRRO

XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO UF RR CEP

XXXXXXX RR 63900-000



TERMO DE OCUPAÇÃO
DE
IMÓVEL OFICIAL RESIDENCIAL

DRAP/SD
Departamento de Registro e
Administração Patrimonial

TERMO Nº 002

VISTO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, com base no Decreto Governamental nº 017 (E) de 27 de janeiro de 1989, neste ato representado por seu titular GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, doravante denominado GOVERNO, e a servidora NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO BRAGA, Agente Administrativo, C.I. nº 19.782, e CIC nº 112.246 . 652-87, lotada na Secretaria de Agricultura, doravante denominada OCUPANTE, firmam entre si e de comum acordo, o presente TERMO DE OCUPAÇÃO, que se regula pelas disposições do Decreto acima citado e as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Contratual:

Fica o OCUPANTE autorizado a ocupar a título precário, para sua residência, do cônjuge e dependentes, o Imóvel Oficial Residencial, doravante denominado IMÓVEL, localizado na Travesa Arnaldo Brandão, nº 06, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, pertencente ao Governo do Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Imóvel de que trata este TERMO DE OCUPAÇÃO, compõe-se das seguintes dependências: 01 sala de estar, 02 quartos, 02 Wcs, 01 varanda, 01 cozinha e área de serviço.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência Contratual:

O período de vigência desta OCUPAÇÃO é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após este período, a critério do GOVERNO. Não havendo renovação, a desocupação do imóvel será improrrogavelmente até o último dia de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual:

O TERMO DE OCUPAÇÃO ficará rescindido automaticamente, sem qualquer notificação administrativa ou judicial, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para desocupação, nos seguintes casos:

- I - Opção do GOVERNO em alienar ou demolir o IMÓVEL;
- II - Aposentadoria, exoneração, demissão ou dispensa do servidor OCUPANTE do cargo ou função que deu origem a ocupação do IMÓVEL;
- III - Movimentação ou transferência por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, ou devolução do servidor OCUPANTE, para localidade diferente a do IMÓVEL;
- IV - Suspensão de contrato de trabalho do servidor OCUPANTE para tratar de interesses particulares, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses;
- V - Transferência, no todo ou em parte, do IMÓVEL ocupado, à terceiros, através de sublocação, cessão, empréstimo ou a qualquer outro título;
- VI - Falta de pagamento dos encargos financeiros discriminados nas CLÁUSULAS QUARTA e/ou QUINTA;
- VII - Aquisição pelo OCUPANTE, cônjuge ou dependentes, durante a vigência deste TERMO DE OCUPAÇÃO, de qualquer outro imóvel residencial na localidade do IMÓVEL objeto contratual, e
- VIII - Infrigência de qualquer CLÁUSULA, no todo ou em parte, deste TERMO DE OCUPAÇÃO, assim como das disposições cons

[Handwritten signature]



tantes no Decreto Governamental nº 170 (E) de 27.01.89, ou de diploma legal pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de aposentadoria por doença especificada em Lei, de acidente em serviço e/ou de moléstia profissional do OCUPANTE, o prazo de desocupação posará ser prorrogado à critério do GOVERNO. Igual procedimento poderá ser utilizado em caso de óbito do OCUPANTE, ficando neste caso, os dependentes do servidor desobrigados dos encargos financeiros discriminados na CLÁUSULA QUARTA, durante o transcurso do prazo de desocupação, prorrogado ou não.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento de Taxa de Ocupação:

Pela ocupação do IMÓVEL, o OCUPANTE pagará mensalmente, uma taxa de ocupação correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento de taxa de ocupação, será feita mediante desconto em folha de pagamento do servidor OCUPANTE, que neste ato de assinatura do presente TERMO DE OCUPAÇÃO, autoriza irretratavelmente pela duração do contrato, ao desconto automático em folha.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do OCUPANTE:

Neste ato, o OCUPANTE compromete-se às seguintes obrigações:

- I - Usar o IMÓVEL exclusivamente para sua residência, não podendo soblocá-lo, cedê-lo, empréstá-lo ou transferi-lo sob qualquer forma, assim como praticar qualquer tipo de atividade comercial no recinto;
- II - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as exigências relacionadas com o uso e gozo do IMÓVEL, posturas municipais e normas estabelecidas na legislação específica em vigor;
- III - Permitir a representantes do GOVERNO, vistorias no IMÓVEL e a realização de obras que se fizerem necessárias à

DRAP 304 AD
Departamento de Urbanismo e Fiscalização
Administração Financeira
TITULO No 102
VISTO

estabilidade, segurança e conservação das construções e instalações no IMÓVEL, bem como as que sejam de interesse do GOVERNO;

- IV - Não executar obras ou benfeitorias no IMÓVEL sem autorização, prévia e por escrito, do GOVERNO;
- V - Manter em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene as instalações, equipamentos e acessórios, assim como o recinto do IMÓVEL, correndo às custas do OCUPANTE, quaisquer reparos e/ou substituições que se fizerem necessárias. Em caso de substituições, estas devem ser efetuadas por equipamentos ou peças da mesma qualidade e tipo das originais;
- VI - Contratar apólice de seguro contra incêndio de todas as edificações e instalações no IMÓVEL no valor avaliado, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Único;
- VII - Efetuar pontualmente, nos respectivos prazos de vencimento, o pagamento de todas as despesas relativas à:
 - Serviços d'água e esgoto, energia elétrica, telefone (do OCUPANTE, do GOVERNO ou de terceiros), bem como quaisquer outros serviços públicos porventura utilizados no IMÓVEL;
 - Taxas e posturas municipais que incidam sobre o IMÓVEL, e
 - Tarifas de seguro contra incêndio de todas as edificações no IMÓVEL, e
- VIII - Desocupar e entregar o IMÓVEL nas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo que somente se dará por perfeito e acabada a desocupação quando o OCUPANTE exhibir documentação comprobatória da inte-

DRAP SEAD
Departamento de Registro e Administração
TERMO Nº
11/11/89

gral quitação das responsabilidades discriminadas no LAUDO DE RECEBIMENTO emitido na forma do Decreto Governamental nº 223 de 14 de março de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os encargos constantes desta CLÁUSULA, deverão ser pagos pelo OCUPANTE diretamente a quem de direito, e os comprovantes apresentados ao GOVERNO até 15 (quinze) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Gerais:

- I - O OCUPANTE que após cessado o prazo para a desocupação, não entregar o IMÓVEL ao GOVERNO, incorrerá em despejo sumário e demais sanções previstas para a espécie, e
- II - Fica eleito o foro de Boa Vista-RR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no cumprimento do presente TERMO DE OCUPAÇÃO.

E, por assim estarem de acordo, GOVERNO e OCUPANTE, assinam este TERMO DE OCUPAÇÃO em 3(três) vias de igual teor e forma e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista-RR, 10 de Agosto de 1991.

Antonio Ailton Oliveira Dias
GOVERNO
Antonio Ailton Oliveira Dias
Governador em Exercício
Neuza Maria B. de Araújo Braga
OCUPANTE
Neuza Maria B. de Araújo Braga

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF :

NOME:
CPF :

Do 256,

para a Comissão manifestar-se e instruir
os presentes autos.

Em 01 de dezembro 1995



Cláudio Flores de Menezes Fernandes
Secretária de Estado da
Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS



DSG/SEAD/OF. Nº 576/95

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 1995

João DEOP
intima nomean-
do Comissão para pro-
ceder avaliação do imó-
vel.

Senhor Secretário,

Artemor Gouveia Coelho
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos - Governo de Roraima

Cumprimentando Vossa Excelência, e atendendo à solici-
tação do Chefe do Gabinete Civil, solicitamos verificar a possibilida-
de de encaminhar uma comissão para avaliação do imóvel situado à Tra-
vessa Arnaldo Brandão, casa 06, Bairro São Francisco, ocupado pela
Sr^a NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO BRAGA, conforme processo nº 014286/
95-25, que segue anexo.

Atenciosamente,
Josevaldo G. de Carvalho
Dir. Div. 12 Serv. Gerais - SEAD

Exmo. Sr. *GOLVEIA*
ARIOMAR GOLVEIA COELHO

MD. Secretário de Obras e Serviços Públicos/SOSP

AO GAB/SOSP
PI solicitada
em 11-12-95

Walter de Oliveira Mello
Eng^o Walter de Oliveira Mello
CP 899-0 CREA AM/RR
Diretor do DEOP/SOSP

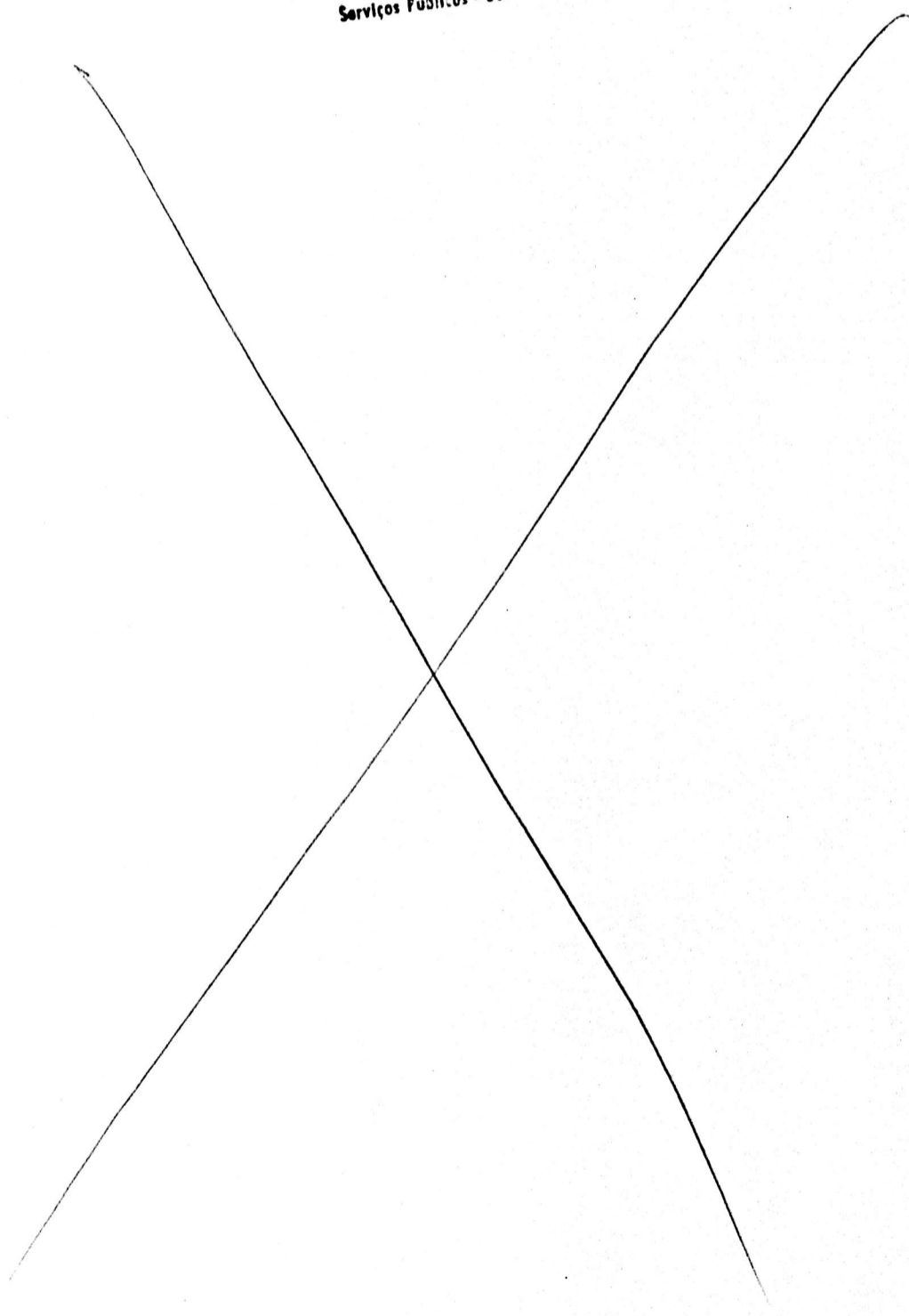


Serviço Público Federal
Fls.
Proc.
R. brica

Ao DSC

Para melhor instrução destes autos, fazer-se-
 necessária a inserção de informações ca-
 dastrois do aludido imóvel, ~~feitas~~ ^{feitas} como:
 plantas, cadastro, etc, que devem estar na
 Divisão que cuida dos "Bens Imóveis" do Governo.
 28.12.35

Artomar Gouvêa Coelho
 Artomar Gouvêa Coelho
 Secretário de Estado de Obras e
 Serviços Públicos - Governo do Maranhão





TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

"1964 - 1982. BRASIL, 18 anos de
Desenvolvimento para a América Brasileira."



06

SEMFI-Secretaria Municipal de Finanças
COCAD-Coordenação de Cadastro de Contribuintes e Lançamento de Tributos



CERTIDÃO VISITA

Humberto Vasconcelos dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
CPF. 017.721.982-34

Certifico para fins de desmembramento, que pertence ao PATRIMÔNIO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, 06 (seis) unidades residenciais, assim discriminadas.: Edificada em uma parte do lote de terras nº 543 da quadra nº 09, zona 05, o qual mede e limita-se: Frente, com a Travessa sem denominação, 25,30 mts, Fundos, com a unidade 01, 26,70 mts, Lado Direito, com a unidade 05, 35,00 mts e Lado Esquerdo, com a Rua Dr. Arnaldo Brandão 35,00 mts, com uma área total de 897,00 m², área construída de 133,00 m², com as seguintes características: Sala de estar, 02 (dois) quartos, 02 (dois) WCS, 01 (uma) varanda, copa e cozinha e uma área de serviço. O qual encontra-se cadastrado no valor de Cr\$ 502.795,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS). Do que para constar, Eu, NELSON DIAS JUNIOR, Coordenador de Cadastramento de Contribuintes e Lançamentos de Tributos, passei a presente Certidão que vai datada e assinada por mim e visada pelo Sr. Sec. Munic. de Finanças.

Boa Vista, RR, em 30 de Março de 1.982.

JARIMÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

COMARCA DE BOA VISTA RR

Apresentado ao dia 6 de julho de 1983

Expediente nº 8 de 12 de 1983

Protocolado em

Registrado no 1º

Averbado no 1º

Referente à Matrícula nº 4947 de 24 de 1982 RR

Boa Vista (RR) 24 de julho de 1983

Assinado por

Comarca de Boa Vista T.F. de Roraima
Chefe de Registro de Imóveis
MARIA DAS DORES BRASILEIRA XAUB

adp.



1.a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que às fls. "224" do Livro nº 2-R/REGISTRO GERAL foi feita a matrícula sob o nº de ordem 4947, em data de 27 de Julho de 1983, referente ao Lote de Terra urbano nº 543 (parte) da Quadra nº 09, zona 05, o qual mede e limita-se: FRENTE, com a travessa sem denominação c/25,30mts; FUNDOS com a unidade 01 c/26,70 mts; Lado Direito c/ a unidade 05 c/35,00 mts e Lado Esquerdo, com a Rua Dr Arnaldo Brandão c/ 35,00 mts, com a área total de 897,00 m², onde tem construída uma unidade habitacional nº 6 com as seguintes características: Sala de Estar; 02 (dois) Quartos; 02 (dois) WCs; 01 (uma) Varanda; Copa, Cozinha e área de serviço e área construída de 133,00 m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Boa Vista pelo valor de Cr\$502.795,00 (Quinhentos e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Cruzados). Proprietário: O Governo do Território Federal de Roraima. O referido é verdade e DOU FÉ. *M.A.* MARIA DAS DORES BRASILE MAUD. Oficial de registro de Imóveis mandei datilografar e assino. **

Boa Vista-RR, 03 de Outubro de 1.983

M.A.
MARIA DAS DORES BRASILE MAUD
Oficial de Registro - JDF.
Comarca de Boa Vista T.F. de Roraima

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

HABITE-SE

A **SEÇÃO TÉCNICA**, APÓS A VISTORIA REGULAMENTAR, EXPEDE O PRESENTE TERMO DE **HABITE-SE** PARA A OBRA ABAIXO CARACTERIZADA:

PROCESSO N.º 0005281/82

DATA 31 / 08 / 19 82

Proprietário: PATRIMÔNIO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Endereço: RUA: MIGUEL LUPI MARTINS S/Nº-SÃO PEDRO

Obra Site a Rua: TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO C/ARNALDO BRANDÃO

Autor do Projeto: SECRETARIA DE OBRAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Nome: RUA: ARAÚJO FILHO S/Nº-C/MÁRIO HOMEM DE MELO

Responsável Técnico: CONTENGE ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV: NOSSA SENHORA DA CONSOLATA S/Nº

Tipo da Obra: RESIDENCIAL EM ALVENARIA

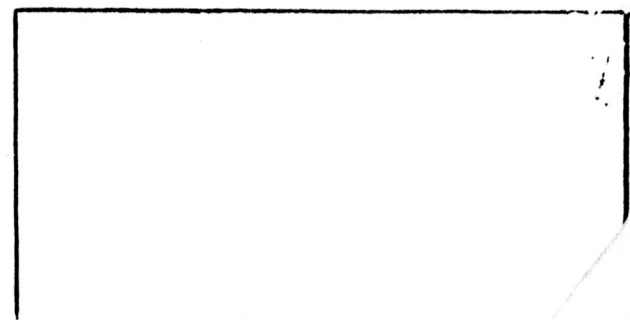
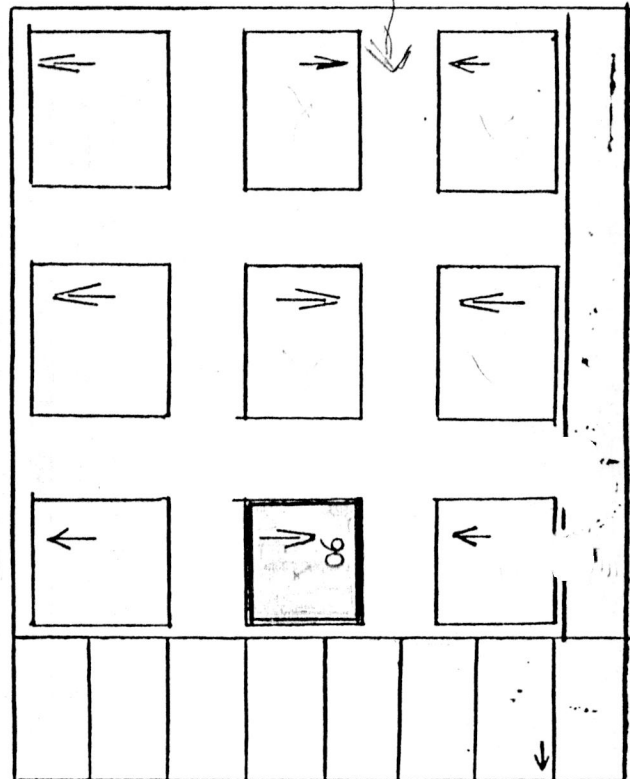
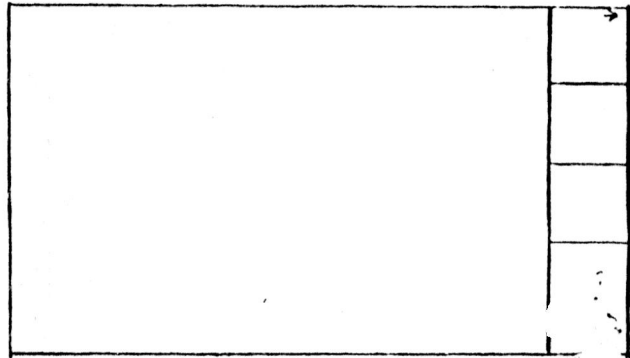
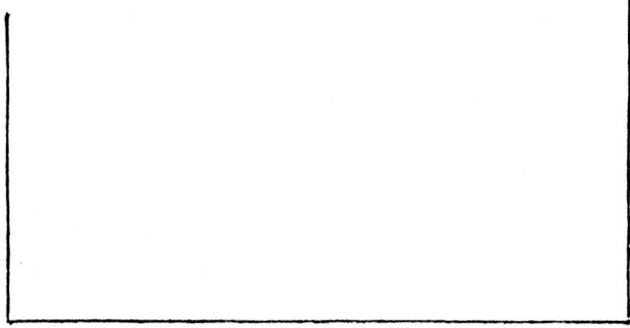
133,00m²

Boa Vista, 15 / 09 / 19 82


Heitor Braga Grangel
Secretário de Serviços e Obras

Quem não Registra não dá doc



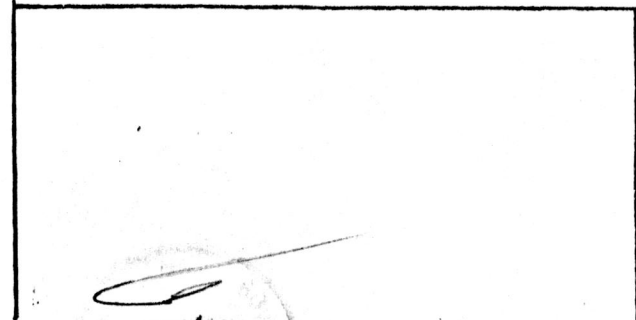
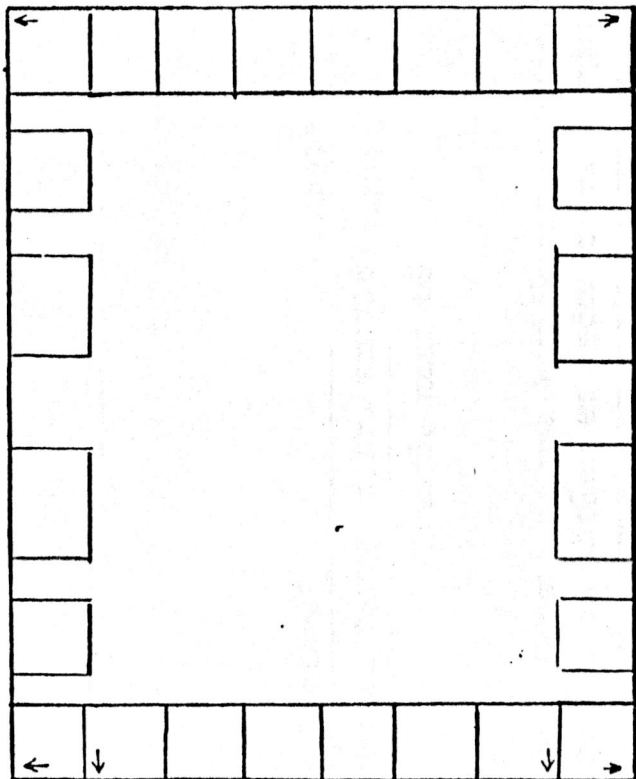
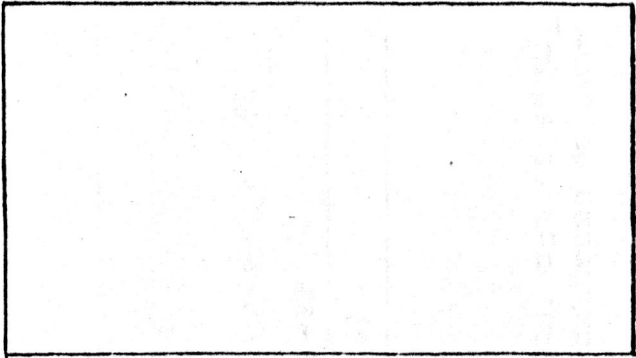
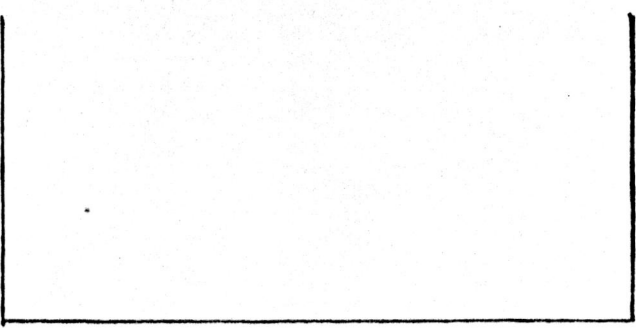


AV. MAJOR WILLIAMS

RUA ARNALDO BRANDÃO

RUA MANOEL CORRÊIA

RUA DOM JOSÉ NEPOTE



RUA GENERAL PENHA BRASIL

SITUAÇÃO DO IMÓVEL DO GOVERNO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO Nº 90, NA QUADRA Nº 09 ZONA Nº 05



390



INVENTARIO N.º 390

LOCALIDADE: Boa Vista-RR

MUNICIPIO: Boa Vista-RR

USO DO IMÓVEL: Rua Manoel Correa c/Dr. Arnaldo VALOR Cr\$ 1:316.666,67

Brandão casa 06

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Consta de uma Residência de único pavimento, com as seguintes características: Fundações em pedra de mão argamassada, baldrame em concreto simples, concreto armado em cintas e vergas, alvenaria de tijolo, cerâmicos de 1/2 vez, cobertura em chapa onduladas de 6mm, com madeiramento, forro de tabique, esquadrias de madeira de lei, peitoral de marmorite, revestimento em chapisco, reboco e azulejo, pavimentação em cerâmica e cimentado áspero, pintura PVA a veniz, instalação elétrica hidráulica, caixa d'agua de cimento amianto com cap. p/1000L, sobre castelo metálico, pia de aço inoxidável e balcão de alvenaria, pilares de madeira 12x12cm, armadores para redes, fossa e sumidouro. Dependências: Sala de estar, 02 quartos 02 WCS, 01 varanda, 01 cozinha e área de serviço, área construída 133,00m².

CARACTERÍSTICA DO TERRENO:

ESCRITURA DO TABELIÃO _____ Liv. _____ Fls. _____ DATA _____

REG. G. IMÓVEIS _____ Liv. _____ Fls. _____ DATA _____

ADQUIRIDO DE _____

PROCESSO N.º _____ VALOR Cr\$ _____

DESAPROPRIADO DE _____

DECRETO N.º _____ DE _____ / _____ / _____ PROCESSO N.º _____ VALOR Cr\$ _____

PRÉDIO CONSTRUÍDO **CONTENGE ENGENHARIA LTDA. E G.T.F.R.**

(FIRMA CONSTRUTORA)

CUSTO DA CONT. OU APROPRIADO: PROCESSO N.º **09573/81** VALOR Cr\$ **1.316.666,67**

REAVALIAÇÃO: _____ DE _____ / _____ / _____ PROCESSO N.º _____

LAUDO DE Fls. _____ VALOR Cr\$ _____

BAIXA AUTORIZADA PROC. N.º _____

MOTIVO _____

OBSERVAÇÕES:

3864 3872 38843 894390/391

CADASTRAMENTO GERAL DOS IMÓVEIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

BOA VISTA - RR

Localidade

RUA : MANOEL CORREA c/ ARNALDO BRAND
Logradouro, Rua, etc



1) Características do prédio: 06 (SEIS) CASAS DE APOIO

CONSTA DE RESIDÊNCIAS DE UM ÚNICO PAVIMENTO COM AS SE-

GUINTEAS CARACTERÍSTICAS :

FUNDAÇÃO EM PEDRA DE MÃO ARGAMASSADA, BALDRAME EM CON-
CRETO SIMPLES, CONCRETO ARMADO EM CINTAS E VERGAS, ALVENARIA DE TIJO-
LOS CERÂMICOS DE 1/2 VEZ, COBERTURA EM CHAPA ONDULADAS DE 6MM COM MADEI
MANETO, FORRO DE TABIQUE, ESQUADRIAS DE MADEIRA DE LEI, PEITORIL DE MAR
MORITE, REVESTIMENTO EM CHAPISCO, REBOCO E AZULEJO PAVIMENTAÇÃO EM CERÂ
MICA E CIMENTADO ÁSPERO, PINTURA PVA E VERNIZ, INSTALAÇÃO ELÉTRICA HI -
DRÁULICA E SANITÁRIA, CAIXA D'ÁGUA DE CIMENTO AMIANTO C/ CAP. P/ 1.000L
SOBRE CASTELO METÁLICO PIA DE AÇO INOXIDAVEL E BALCÃO DE ALVENARIA PILA-
RES DE MADEIRA 12X12CM, ARMADORES PARA REDE, FOSSA E SUMIDOURO.

DEPENDÊNCIAS POR RESIDÊNCIA :

SALA DE ESTAR, 02 (DOIS) QUARTOS, 02 (DOIS) WCS 01 (UMA) VARANDA, CÔPA -
COZINHA E AREA DE SERVIÇO.

ÁREA CONSTRUÍDA POR RESIDENCIA 133,00M2

ÁREA TOTAL 798,00M2

Escritura:

Tabelião Livro Fls. Data / /
Reg. Geral Imóveis Livro Fls. Data / /

2) Prédio adquirido por contrato de compra e venda:

Adquirido de
Valor Cr\$ (.....)

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



3) Prédio adquirido por meio de desapropriação:

Desapropriado de
Conf. Decreto n.º de / / Processo n.º
Valor da Indenização Cr\$ (.....)

4) Prédio construído:

CONTENGE ENGENHARIA LTDA E G.T.F.R.

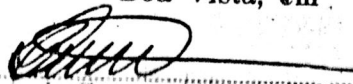
Firma Construtora

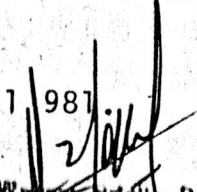

Valor da construção ou custo apropriado Cr\$ 7.900.000,00 (SETE MILHÕES E NOVECEN
TOS MIL CRUZEIROS)

Procedemos a avaliação do prédio aqui referido itens 1 e - de acordo com
os dispositivos legais, cujo valor atualizado é de Cr\$ 7.900.000,00 (SETE MILHÕES E NOV
CENTOS MIL CRUZEIROS)

Comissão de Avaliação, designada por PORTARIA Nº 183/80 de 25 / 05 / 80
do Exmo. Governador do Território, publicado no Boletim Oficial de

Boa Vista, em 09 de Novembro de 1981


Presidente da Comissão
Paulo Vidal Lima
Eng.º Civil - CREA 1857 - D
16.ª Reg. - PD - CPF - 112414294 - 57


Carlos Wagner Brito Rocha
Eng.º Civil
CP. 17.000 - CREA 20.ª Reg.

Walter de Oliveira Mello
Eng.º Civil
CP. CREA AM RR

OBS : AS CONSTRUÇÕES FORAM EXECUTADAS EM 02 (DUAS) ETAPAS SENDO
UMA PELA FIRMA CONTENGE ENGENHARIA LTDA NO VALOR DE CR\$:
6.922.840,00, E OUTRA PELO G.T.F.R., NO VALOR DE CR\$:
977.160,00 APÓS RESCISÃO DE CONTRATO COM A REFERIDA FIR-
MA.



Às DEOP

De ordem, nomear comissão de Avaliadores
através de Portaria e efetuar a avaliação.
14 fev/96
Smythet. det.

A D.C.A.

PROCEDER AVALIAÇÃO DO
IMÓVEL.

B.V. 20.02.96

Engº Walter de Oliveira Melo
CP 699-D CREA AM/RR
Diretor do DEOP/SOSP

Às DEOP

com a finalidade

avaliação imobiliária.

Em 20-03-96

José Luiz Araújo Duarte
Engo. Op. Civil CREA 695/D AM/RR
Chefe da D.C.A.

LAUDO DE AVALIAÇÃO


A Comissão de Avaliação foi nomeada pelo Sr. Secretário de Obras do Estado FRANCISCO FLAMARION PORTELA, através da portaria nº 169/96 de 15 de Fevereiro de 1996, presidida pelo Engº. Op. Civil JOSÉ LUIZ ARAÚJO DUARTE, tendo como membros os Engºs. Civis EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUSA e GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO.

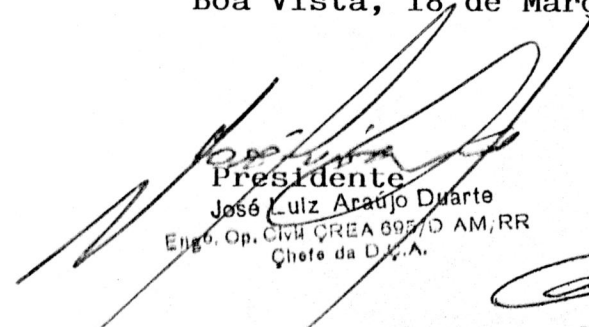
Foi efetuada a avaliação do imóvel, sito a Rua Manoel Correa c/ Dr. Arnaldo Brandão, casa nº 06 e quadra 09 no Bairro São Francisco, nesta cidade, com base em documentos anexo ao processo e citado em Memorial Descritivo.


Processo nº 014286/95.

Valor do imóvel: R\$ 22.884,88 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Boa Vista, 18 de Março de 1996.


Membro
Gerson Riva Tavares de Araújo
Engº Civil - CREA 9059 D/PA


Presidente
José Luiz Araújo Duarte
Engº. Op. CIVIL CREA 69570 AM/RR
Chefe da D.L.A.


Membro
Edvaldo Sabino M. Sousa
Engº CIVIL CREA 4724-D-PA
Ch' Subst. da Div. Fiac. DEOP

MEMORIAL DESCRITIVO

I. Introdução:

A presente avaliação foi baseada nas Normas Técnicas de Avaliações e Perícias, usando como base de cálculos os dados constantes nos documentos anexos ao processo.

Adotamos as dimensões e áreas referidas nos documentos apresentados, não tendo sido efetuadas investigações no que concerne a defeitos em títulos, invasões, superposições de divisas, eventuais ônus que gravem o imóvel e outros.

II. Restrições construtivas:

1. Terreno.

De acordo com a lei de zoneamento, sua posição corresponde a Zona - 3, com residências de padrão médio.

O terreno tem topografia plana, o solo é seco e aparentemente firme, não sujeito a inundações.

O local é dotado de redes de energia elétrica, água e telefônica, com os seguintes limites e dimensões:

Frente - com travessa sem denominação, medindo 25,30m²; Fundos - c/ a unidade 01, medindo 26,70m²; Lado direito - Com a unidade 05, medindo 35,00m² e Lado esquerdo - Com a Rua Dr. Arnaldo Brandão, medindo 35,00m², tendo uma área total de 897,00m².

1.1. Fórmula utilizada.

$$Vt = A \cdot q (Pma/pe)^{1/2}$$

$$Pe = A/Fe$$

$$q = URFM \cdot n$$



cont.



Onde:

Vt = Valor do terreno.

A = Área do terreno.

q = Valor do m² do terreno.

n = Número de URFM da testada, conforme sua posição na referida zona.

Pe = Profundidade equivalente.

Pma = Profundidade máxima.

URFM = Unidade de Referência Fiscal Municipal do mês avaliado.

2. Benfeitoria.

- Casa residencial.

2.1. Fórmula utilizada:

$$D = [x + (1 - x) \cdot c] \cdot 0,08 \cdot Vn$$

$$Vn = A \cdot q$$

$$Vb = Vn - D$$

$$Vi = Vb + Vt$$

Onde:

D = Depreciação.

x = Idade do imóvel

n = Vida útil

c = Coeficiente de Heidecke

Vn = Valor de novo

A = Área da benfeitoria

q = Valor do m² da benfeitoria

Vb = Valor da benfeitoria

Vt = Valor do terreno

Vi = Valor do Imóvel

III. Cálculos do valor de venda:

3.1. Terreno.

$$Vt = A \cdot q (Pma/Pe)^{1/2}$$

$$Vt = 897 \cdot 0,35 \cdot 15,30 (30/35)^{1/2}$$

$$Vt = 4.419,16$$

cont...

cont.

3.2 . Benfeitoria.

$$D = \left[x/n + (1 - x/n \cdot c) \right] 0,80 \cdot Vn$$

$$Vn = A \cdot q$$

$$Vn = 133 \cdot 260,00$$

$$Vn = 34.580$$

$$D = \left[15/40 + (1 - 15/40) \cdot 0,332 \right] 0,80 \cdot 34.580,00$$

$$D = 16.114,28.$$

$$Vb = Vn - D$$

$$Vb = 34.580,00 - 16.114,28$$

$$Vb = 18.465,72$$

3.3. Valor total do imóvel.

$$Vi = 18.465,72 + 4.419,16$$

$Vi = R\$ 22.884,88$ (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

IV. Conclusão:

Firmamos a opinião que o valor do imóvel, sito a Rua Manoel Correa com a Rua Dr. Arnaldo Brandão, no Bairro São Francisco, nesta cidade, situa-se na cifra de R\$ 22.884,88 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Boa Vista, 18 de Março de 1996.


Presidente
José Luiz Araújo Duarte
Engo. Op. Civil CREA 895/D AM, RR
Chefe da D.C.A.


Membro

Gerson Riva Tavares de Araújo
Engo CIVIL - CREA 9059 D/PA



Membro.
Edvaldo Sebino M. Sousa
Eng CIVIL-CREA 4724-D-PA
Ch' Subst. da Div. Fiac. DEOP

D PROGE,

Para parecer

Em 26/04/96

LSO

Cilene Lago Salomão
Chefe do Gab. Civil
GER

A Sr^a Cláudia

para análise e emissão de parecer.

Em 14.5.96

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Estado de São Paulo

AO GAB/SOSP.
C/ AS PROVIDÊNCIAS
B.V. 21-03.96



Engº Walter de Oliveira Mello
CP 699-D CREA AM/RR
Diretor do DEOP/SOSP

A SEAD

com as devidas providências.
22.03.96

Francisco Flamarion Portela
Secretário de Estado de Obras e Serviços
Públicas

GAB/GOVERNADOR

Para conhecimento e manifestação do
sr. Governador.

B.V. 25.03.96

EBSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

GAB/OFÍCIO Nº 326/96

Boa Vista-RR, 28 de maio de 1996.

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Exa. o Processo Nº 014286/95-25 para, de conformidade com o Parecer nº 33/96, da PROGE, sejam tomadas as providências solicitadas (juntada da documentação requerida).

Cordialmente,

CILENE LAGO SALOMÃO

Chefe do Gabinete Civil

Exmo. Sr.

Dr. **ESSEN PINHEIRO FILHO**

DD. Secretário de Estado da Administração

N E S T A/



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

PROGE/GAB/OFÍCIO Nº 131/96

Boa Vista-RR, 24 de maio de 1996.

Senhora Chefe,

Em atendimento a seu despacho exarado as fls. 26, segue o incluso PROGE/ADM/PARECER Nº 33/96, que por re-tratar os ditames da legislação administrativa vigente, acato em sua total íntegra.

Cordialmente,

LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Estado

A Exma. Sra.

CILENE LAGO SALOMÃO

Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado

FV/OM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Ville Roy, 788—Fone: (095) 623-1123-Fax (095) 923-1174

CEP 69.306-000 — Boa Vista - Roraima — Brasil



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

PROGE/ADM./PARECER Nº 33/96

DOCUMENTO ORIGINAL:

PROCESSO Nº 28850.014286/95-25, DE
PROCEDÊNCIA DO GABINETE CIVIL DO
ESTADO.

INTERESSADO :

SRA. NEUZA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
BRAGA

ASSUNTO :

PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL SITO
À TRAVESSA ARNALDO BRANDÃO Nº 06 -
BAIRRO SÃO FRANCISCO, PERTENCENTE
AO GOVERNO DE ESTADO DE RORAIMA.

EMENTA: PARA EFETIVA ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL, HÁ QUE SE OBSERVAR OS RE-
QUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA REA-
LIZAÇÃO, OU SEJA, AUTORIZAÇÃO LE-
GISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA E CON-
CORRÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO
PERTINENTE.

Senhor Procurador-Geral,

Cumpre-nos a emissão de Parecer, relati-
vo ao pedido de Alienação de um imóvel de propriedade do Gover-
no do Estado de Roraima, localizado à Travessa Arnaldo Brandão
nº 06 no Bairro de São Francisco, tendo como requisitante a Sra.
Neuza Maria Bezerra de Araújo Braga, funcionária pública, que
reside no sobredito imóvel desde o ano de 1987, ressaltando que
o Termo de Ocupação em seu nome, conta a partir do ano de 1991.
Juntou cópia do referido Termo de Ocupação, cópias de seus
"ollerith". Afirmou também não possuir outro bem imóvel no Es-
tado .

Adiante, foi solicitado à Secretaria do
Estado de Obras e Serviços - SOSP, que avaliasse o referido imó-
vel. A avaliação foi realizada em 18.03.96, quando foi deter-
minado o preço do imóvel em R\$ - 22.884,88 (Vinte e Dois Mil

efattus dt.

Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

É o que se relata.

A legislação que cuida sobre alienações, nas suas exigências, só legitimam a transferência patrimonial dos bens dominiais da Administração Pública, ou seja, os bens desafetados ao público. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis, enquanto guardarem destinações públicas específicas.

A desafetação do bem a ser transferido (alienado), é condição *sine qua non*. Enquanto a afetação é a destinação de um bem a uma dada finalidade pública (uso especial ou comum), a desafetação é a operação inversa. Só depois de pertencer a esta categoria - bens dominiais e disponíveis - é que podem ser alienados (vendidos, doados, permutados) ou utilizados na sua integridade e de modo privativo por terceiros.

No caso em tela, a funcionária pública ocupa um imóvel que não é destinado ao uso comum do povo, seu enquadramento está nos bens dominiais do Estado.

"Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse, ou concessão de domínio". Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 17ª Edição, pag. 443. Qualquer das formas apontadas, podem ser usadas pela Administração, resguardando as exigências de que o Contrato alienador satisfaça os requisitos Administrativos e ao instituto específico. Inicialmente, temos que toda alienação de um bem público, segue o seguinte procedimento: Lei autorizadora, Licitação e Avaliação da coisa a ser alienada.

PA

Pelo artigo 67 Código Civil Brasileiro, determina que, *in verbis*:

efatto dt



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

"Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e na forma que a lei prescrever".

Interpretações errôneas deste dispositivo, passaram a gerar um entendimento de que os bens públicos eram inalienáveis. Hoje não é mais assim, já é cediço que qualquer bem público, pode ser alienado, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.

A alienação de bens imóveis está disciplinada, em geral, na legislação própria das entidades estatais, satisfeitas as exigências legais e administrativas a alienação de imóvel público a particular formaliza-se pelos instrumentos e com os requisitos da legislação civil (escritura pública e transcrição no Registro Imobiliário).

As formalidades Administrativas que citamos, são aquelas que condicionam a alienação, neste caso, a venda do imóvel na Travessa Arnaldo Brandão. Primeiramente, a Autorização Competente - deverá partir da Assembléia Legislativa, após a Avaliação Prévia, que deverá ser feita por pleito habilitado órgão competente estatal (no processo, já conta a cita da avaliação, chamamos à atenção para o preço ali contido). Finalmente, a Concorrência Pública, que segue os ditames da Lei 8.666/96, no que concerne, e as legislações especiais do Estado ou Município se as tiver, aplicadas à espécie.

Assim, mesmo analisado todas as condições determinadas pelo Termo de Ocupação no qual é ocupante a Sra. Neuza Maria Bezerra de Araújo Braga, por ser Administração Pública a outra parte, não pode ser concedida à Requerente, direito de preferência na alienação (venda), pois trata-se aqui do instituto específico: Licitação e Contratação que envolvem o Setor Público. A concorrência é o instrumento legal para que este imóvel ou qualquer outro seja vendido ao particular, observa dos sempre caso a caso.

efaltwolt

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Ville Roy, 788—Fone: (095) 623-1123-Fax (095) 923-1174

CEP 69.306-000 — Boa Vista - Roraima — Brasil



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

No caso vertente, para que se proceda a devida alienação, necessariamente há que se faça cumprir o regime de Bens Públicos do Estado disponíveis, assegurando assim como meio de justificação o atendimento da pretendida alienação .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 1996.

efattrodt

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT THOMÉ

Procuradoria Administrativa

Procuradora

000521 JUL 97 17 E 10 17

PROTOCOLO GERAL



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013/97 Boa Vista - RR, 18 de junho de 1997

LIDO NA SESSÃO DO DIA 05 / 08 / 1997 <i>Hélio Campos</i> Secretário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Governo do Estado de Roraima a desafetar um imóvel do patrimônio do Estado e proceder sua alienação e dá outras providências".

O Projeto de Lei visa, em sua essência, transferir para terceiros os ônus que recaem sobre um imóvel do patrimônio do Estado, que não é repartição pública, mas que, à época do ex-Território Federal de Roraima, foi criado com o intuito de dar apoio logístico a funcionários públicos federais que aqui chegassem sem dispor de local para instalar-se.

Tal tipo de imóvel, nos dias atuais, já não cumpre mais o objetivo para o qual foi criado. Pelo contrário, onera a máquina administrativa; e sem retorno, pois sofre constantes deteriorizações patrocinadas pelo próprio tempo ou, como é o caso presente, é cedido a funcionário que não dispõe de outro imóvel em seu nome e que paga, a título de ocupação, uma taxa mínima. Desta forma, entendo por bem e pela conveniência a alienação do referido imóvel. Mesmo porque não se trata de caso isolado, pois conforme a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 99.266, de 22 de maio de 1990, que a regulamenta, o próprio Governo Federal vem alienando bens imóveis de propriedade da União.

Do supramencionado decreto depreende-se também que a preferência da alienação é dada ao legítimo ocupante do imóvel, *in verbis*:

"Art. 5º - Ao legítimo ocupante do imóvel residencial funcional, que estiver quite com as obrigações relativas à ocupação, é assegurado o direito de preferência à sua compra, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.025, de 1990, observando o disposto neste Decreto."

Governo do Estado de Roraima - Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.301-970
Tels.: (095) 623 1663 / 623 1979 / 623 1410 - Fax: (095) 623 2440

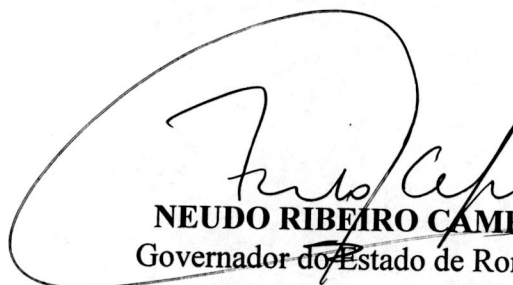


GABINETE DO GOVERNADOR

Vale salientar, ainda, que as demais casas daquele complexo residencial, foram na ocasião alienados aos funcionários que nelas residiam, exercendo assim, o direito de preferência.

São estes os motivos que me levam a submeter à elevada apreciação dos senhores membros dessa conceituada Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os meus protestos de distinguido apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima